

LEI Nº 5.960, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 0266/2023

AUTORIA: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a Outorgar Permissão de Uso a título gratuito, de bens móveis à Associação Pão Nosso - APN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Associação Pão Nosso - APN, inscrita no CNPJ sob nº 05.533.962/0006-34, o competente Termo de Permissão de Uso de bens móveis, pertencentes ao patrimônio municipal, a seguir relacionados:

1 – 01 (um) armário pão francês super especial	Patrimônio nº 4900
2 – 01 (um) armário pão francês super especial	Patrimônio nº 4901
3 – 01 (um) armário pão francês super especial	Patrimônio nº 4902
4 – 01 (um) armário pão francês super especial	Patrimônio nº 4903
5 – 01 (um) armário pão francês super especial	Patrimônio nº 4904
6 – 01 (um) armário pão francês super especial	Patrimônio nº 4905
7 – 01 (um) armário pão francês super especial	Patrimônio nº 4906
8 – 01 (um) armário pão francês super especial	Patrimônio nº 4907
9 – 01 (um) armário pão francês super especial	Patrimônio nº 4908
10 – 01 (um) armário pão francês super especial	Patrimônio nº 4909
11 – 01 (um) armário pão francês super especial	Patrimônio nº 4910
12 – 01 (um) armário pão francês super especial	Patrimônio nº 4911
12 – 01 (uma) amassadeira RAP 25 Kgs super especial	Patrimônio nº 4912
13– 01 (um) cilindro 540 MM super especial	Patrimônio nº 4913
14– 01 (um) forno gás FGTD 10 super especial	Patrimônio nº 4914
15 – 01 (uma) modeladora de coluna super especial	Patrimônio nº 4915
16 – 01 (uma) mesa 1,90x0,90 super especial	Patrimônio nº 4916
17– 01 (um) esqueleto super especial	Patrimônio nº 4917
18– 01 (um) esqueleto super especial	Patrimônio nº 4918
19– 01 (um) esqueleto super especial	Patrimônio nº 4919
20 – 01 (um) resfriador	Patrimônio nº 4920
21– 01 (uma) balança	Patrimônio nº 12755
22– 01 (uma) balança	Sem Patrimônio
23– 250 (duzentos e cinquenta) unidades de assadeira para pão	Sem Patrimônio

Parágrafo único: A permissão de uso, constante no “caput” deste artigo, fará com que a Associação possa melhorar as condições de trabalho dos seus associados, promovendo o desenvolvimento social e ensino da panificação à jovens, adultos e idosos em vulnerabilidade social, pro meio de cursos formadores na atividade de confeitaria e panificação, tendo como consequência o fornecimento gratuito dos alimentos produzidos a instituições sociais/educacionais da cidade de Matão/SP.

Art. 2º - A permissão de uso, será outorgada a título precário e tem caráter gratuito e intransferível, com prazo de duração de até 1 (um) ano a contar da data de assinatura do instrumento respectivo.

Parágrafo único: Obriga-se a Permissionária a garantir a integridade e a conservação do equipamento, cabendo ainda, caso ocorra algum dano ao patrimônio público, objeto desta permissão, a responsabilidade pelo ressarcimento dos serviços e materiais destinados ao restabelecimento da situação anterior.

Art. 3º - Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, de qualquer bem constante da lista do artigo 1º.

Art. 4º - O permitente poderá revogar a permissão objeto desta lei, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§ 1º - No caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir os bens públicos em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º - A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária a indenização de qualquer natureza.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 06 de março de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.961, DE 07 DE MARÇO DE 2024.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2024
AUTORIA: Vereador Haroldo Fernando Gonçalves
Acrescenta o inciso VI no artigo 157 da Lei Municipal
4.147 de 25 de março de 2010 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 157 da Lei Municipal 4.147 de 25 de Março de 2010 fica acrescido do seguinte inciso:

Art. 157.....

(...)

VI - loteamentos especiais implantados por associações sem fins lucrativos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 07 de março de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.962, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 029/2024

AUTORIA: Vereador Haroldo Fernando Gonçalves

Declara de interesse social um loteamento do Município de Matão implantando por uma Associação sem fins lucrativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado de interesse social, o loteamento denominado Residencial Vitória, a ser implantado pela Associação Matonense de Desenvolvimento Habitacional.

Parágrafo Único: O loteamento contemplado pela presente lei tem por objeto o seguinte imóvel:

MATRICULA Nº 52.341 DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MATÃO - SP, SENDO: *IMÓVEL: uma ÁREA DE TERRAS, designada por ÁREA 02, desmembrada de uma área de terras, designada GLEBA 02, desmembrada de uma Área Sem Denominação, localizada neste distrito, município e comarca de Matão/ SP, com uma área de 29,0667 ha (vinte e nove hectares, seis ares e sessenta e sete centiares), e perímetro de 2.206,46 m (dois mil duzentos e seis metros e quarenta e seis centímetros), com a seguinte descrição georreferenciada: inicia-se a descrição desse perímetro no vértice APN-V-0707, de coordenadas Longitude: -48°20'29,835", Latitude: -21°34'31,307" e Altitude: 584,54 m (quinhentos e oitenta e quatro metros e cinquenta e quatro centímetros); deste, segue confrontando com ÁREA 01 – REMANESCENTE, com os seguintes azimutes e distâncias: 94°20' e 507,22 m (quinhentos e sete metros e vinte e dois centímetros) até o vértice APN-V-0708, Longitude: -48°20'12,256", Latitude: -21°34'32,554" e Altitude: 571,22 m (quinhentos e setenta e um metros e vinte e dois centímetros); 129°50' e 245,98 m (duzentos e quarenta e cinco metros e noventa e oito centímetros) até o vértice APN-V-0709, Longitude: -48°20'05,691", Latitude: -21°34'37,677" e Altitude: 575,86 m (quinhentos e setenta e cinco metros e oitenta e seis centímetros); 149°43' e 112,24 m (cento e doze metros e vinte e quatro centímetros) até o vértice APN-V-0710, Longitude: -48°20'03,724", Latitude: -21°34'40,828" e Altitude: 579,12 m (quinhentos e setenta e nove metros e doze centímetros); 187°21' e 56,45 m (cinquenta e seis metros e quarenta e cinco centímetros); até o vértice APN-M-0677, Longitude: -48°20'03,975", Latitude: -21°34'42,648" e Altitude: 583,53 m (quinhentos e oitenta e três metros e cinquenta e três centímetros); deste, segue confrontando com BRNPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, matrícula nº 38.404, com os seguintes azimutes e distâncias: 255°43' e 45,66 m (quarenta e cinco metros e sessenta e seis centímetros) até o vértice APN-M-0678, Longitude: -48°20'05,513", Latitude: -21°34'43,014" e Altitude: 590,12 m (quinhentos e noventa metros e doze centímetros); 251°11' e 28,91 m (vinte e oito metros e noventa e um centímetros); até o vértice APN-M-0679, Longitude: -48°20'06,464", Latitude: -21°34'43,317" e Altitude: 592,87 m (quinhentos e nove e dois metros e oitenta e sete centímetros); 242°35' e 54,45 m (cinquenta e*

quatro metros e quarenta e cinco centímetros) até o vértice APN-M-0680, Longitude: -48°20'08,144", Latitude: -21°34'44,132" e Altitude: 599,09 m (quinhentos e noventa e nove metros e nove centímetros); 244°57' e 139,31 m (cento e trinta e nove metros e trinta e um centímetros) até a vértice APN-M-0681, Longitude: -48°20'12,531", Latitude: -21°34'46,049" e Altitude: 607,99 m (seiscentos e sete metros e noventa e nove centímetros); 245°59' e 18,68 m (dezoito metros e sessenta e oito centímetros) até o vértice APN-M-0682, Longitude: -48°20'13,124", Latitude: -21°34'46,296" e Altitude: 608,76 m (seiscentos e oito metros e setenta e seis centímetros); deste, segue confrontado com LUIZ RODOVIL ROSSI, matrícula nº 30.434, com o seguinte azimuth e distância: 275°01' e 570,10 m (quinhentos e setenta metros e dez centímetros) até o vértice APN-M-0683, Longitude: -48°20'32,863", Latitude: -21°34'44,670" e Altitude: 601,88 m (seiscentos e um metros e oitenta e oito centímetros); deste segue confrontando com ISABELA BALDAN GIANNINI, matrícula nº 44.627, com os seguintes azimutes e distâncias: 40°05' e 9,25 m (nove metros e vinte e cinco centímetros) até o vértice APN-M-0684, Longitude: -48°20'32,656", Latitude: -21°34'44,440" e Altitude: 602,04 m (seiscentos e dois metros e quatro centímetros); 20°34' e 76,81 m (setenta e seis metros e oitenta e um centímetros) até o vértice APN-M-0685, Longitude: -48°20'31,718", Latitude: -21°34'42,102" e Altitude: 602,59 m (seiscentos e dois metros e cinquenta e nove centímetros); 02°14' e 75,27 m (setenta e cinco metros e vinte e sete centímetros) até a vértice APN-M-0686, Longitude: -48°20'31,616", Latitude: -21°34'39,657" e Altitude: 601,11 m (seiscentos e um metros e onze centímetros); 11°25' e 119,15 m (cento e dezenove metros e quinze centímetros) até o vértice APN-M-0687, Longitude: -48°20'30,796", Latitude: -21°34'35,860" e Altitude: 595,18 (quinhentos e noventa e cinco metros e dezoito centímetros); 06°23' e 129,69 m (cento e vinte e nove metros e sessenta e nove centímetros) até o vértice APN-M-0688, Longitude: -48°20'30,294", Latitude: -21°34'31,670" e Altitude: 586,34 m (quinhentos e oitenta e seis metros e trinta e quatro centímetros); desde, segue confrontando com ÁREA 01 REMANESCENTE, com o seguinte azimuth e distância: 49°47' e 17,29 m (dezessete metros e vinte e nove centímetros) até o vértice APN-V-0707, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 07 de março de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 018/2024

PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE MATÃO

AVISO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICAS

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão, informa que mandou realizar o **PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE MATÃO**, cujo texto integral está divulgado no site da PREFEITURA (www.matao.sp.gov.br), assim como está disponível um exemplar impresso do referido plano no próprio DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA, situado à Rua Orestes Bozelli, 1.165, para acesso a quem possa se interessar.

A exposição do texto tem a expressa finalidade de dar ampla e irrestrita publicidade desse documento, submetendo-o à **CONSULTA PÚBLICA** e à subsequente **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, previstas em lei.

A Consulta Pública será realizada durante 15 (quinze) dias, iniciando-se às **8 horas do dia 11 de março de 2024** e encerrando-se às **17 horas do dia 25 de março de 2024**, período em que serão recebidos sugestões e comentários de toda a população, através de correspondência eletrônica via internet e de correspondência convencional via postal ou por protocolo no DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA, endereço acima.

A **Audiência Pública** será realizada no dia **26 de março de 2024, das 19 às 21 horas, na Câmara Municipal de Matão**, sito à Avenida Padre Néilson Antônio Romão, 859, cujo Regimento de Realização encontra-se no Anexo Único.

As contribuições do público serão incorporadas ao texto do Plano de Mobilidade Urbana de Matão, se forem pertinentes, ou, desconsideradas justificadamente, gerando relatório a ser especialmente preparado para o encerramento do processo.

Palácio da Independência, aos 06 de março de 2.024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito de Matão

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE MATÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de dar conhecimento à população, apresentar explicações e colher sugestões cabíveis para o aperfeiçoamento do PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE MATÃO.

§ 1º - A Audiência Pública, assim como a Consulta Pública que a antecedeu, não tem caráter deliberativo.

§ 2º – Qualquer pessoa, inclusive pertencente aos meios de comunicação, terá livre acesso à sessão.

Art. 2.º - O público presente deverá assinar lista de presença, disponível durante toda a sessão em local acessível, que conterá:

- I – nome legível, profissão e endereço;
- II – número do documento de identificação;
- III – se pertence a alguma entidade pública ou privada;
- IV – assinatura.

CAPÍTULO II DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 3.º - A sessão da Audiência será conduzida por um Presidente, nos termos definidos neste Regimento, com apoio de profissionais especialistas por ele escolhidos.

§ Único – O Presidente será previamente nomeado pelo Poder Executivo, através de Portaria.

Art. 4.º - São prerrogativas do Presidente da Sessão:

- I – designar um ou mais secretários para assisti-lo;
- II – realizar a apresentação dos objetivos, regras e limites de funcionamento da Audiência, ordenando o curso das manifestações;
- III – decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- IV – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- V – alongar o tempo das elocuções quando o considerar útil e necessário.

Art. 5.º - São atribuições do Secretário:

- I – receber, selecionar e ordenar por tema os questionamentos feitos por escrito pelos participantes;

- II – controlar o tempo das elocuições, seja nos atos de exposição, seja nas respostas aos questionamentos;
- III – registrar o conteúdo e teor das questões, assim como das respostas oferecidas;
- IV – elaborar a ata da sessão;
- V – providenciar a guarda e arquivo da documentação produzida na Audiência.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 6.º - Será considerado Participante da Audiência Pública qualquer cidadão ou cidadã, sem nenhuma distinção entre os demais, interessado em contribuir para o aperfeiçoamento dos termos do Plano aqui objetivado, que tenha se inscrito na lista de presença, consoante o artigo 2.º deste Regimento.

§ Único: As inscrições serão abertas juntamente com a sessão da Audiência Pública e encerradas no término das exposições do assunto.

Art. 7.º - São direitos dos Participantes:

- I – manifestar livremente suas opiniões sobre o assunto, no âmbito da Audiência Pública, por escrito, consoante este Regimento;
- II – fazer propostas e sugerir alterações no teor do PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE MATÃO, manifestando o embasamento técnico da proposta ou da sugestão que encaminhar.

Art. 8.º - São deveres dos Participantes:

- I – respeitar o Regimento Interno da Audiência Pública;
- II – encaminhar por escrito suas questões, propostas e sugestões;
- III – tratar com respeito e civilidade os Participantes, o Presidente e seus auxiliares.

§ Único: A seu exclusivo critério, o Presidente poderá solicitar esclarecimentos verbais de algum Participante que tenha encaminhado questões, propostas e sugestões.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 9.º - A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I – apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da Audiência;
- II – exposição, com apoio audio-visual, por pessoa ou pessoas designadas pelo Presidente, do teor do PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE MATÃO;
- III – recebimento, triagem e ordenamento das questões encaminhadas pelos Participantes;
- IV – respostas às questões, propostas e sugestões formuladas;
- V – elaboração da ata da sessão, com abordagem direta e sucinta das questões e respectivas respostas, seguida de sua leitura e eventual modificação;
- VI – aprovação da ata e encerramento da sessão;

V – montagem do processo da Audiência, com juntada de todos os documentos ali abordados e seu encaminhamento subsequente ao Poder Executivo para o devido arquivamento.

Art. 10 - Serão permitidas filmagens e gravações da sessão, porém as resoluções consubstanciadas na Audiência Pública se restringirão ao registrado na ata da sessão.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 – As opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter meramente consultivo e não-vinculante, destinando-se a melhor motivação do Poder Executivo na tomada de decisões, em face das discussões populares ocorridas.

Palácio da Independência, aos 06 de março de 2.024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito de Matão

Comunicados Visa Matão/SP

Processo nº: 3529302/004/24

Razão Social: Disk Farma Drogaria Matão Ltda

Nome Fantasia: Disk Farma

CNPJ: 68.087.519/0001-92

Endereço: Avenida: Laerte José Tarallo Mendes, 1295

AI nº: 085 de 21 de fevereiro de 2024

Situação: Deferido

Matão, 05 de março de 2024

Vigilância Sanitária Municipal de Matão